



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

## DECRETO Nº 13 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

*DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, NA FORMA DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI), DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece a competência do Município para cuidar da saúde;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** a existência de demanda reprimida por consultas e exames oftalmológicos especializados no âmbito da rede pública municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de estrutura física, equipamentos e profissionais especializados na rede própria municipal para a execução direta dos serviços oftalmológicos especializados;

**CONSIDERANDO** a implementação, no âmbito do SUS, das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), no contexto do Programa Agora Tem Especialistas, do Governo Federal, com vistas à ampliação e agilização do acesso à atenção especializada;

**CONSIDERANDO** que o Município de Campestre/MG foi contemplado com recursos federais oriundos de emenda parlamentar destinados à execução de OCI em oftalmologia;

**CONSIDERANDO** que o credenciamento, previsto no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui instrumento adequado para habilitar múltiplos prestadores, sem exclusividade, assegurando ao usuário do SUS a livre escolha do profissional credenciado, como forma complementar à rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 100, de 2 de julho de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Campestre/MG;

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo consultas médicas e exames oftalmológicos, organizados na forma de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), de maneira complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campestre/MG.

Art. 2º O credenciamento observará o disposto nos arts. 74, inciso IV e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizado mediante chamamento público, vedado qualquer tratamento privilegiado entre os interessados.

Art. 3º O processo de credenciamento será conduzido por Agente de Contratação, a quem competirá:

- I – receber, analisar e julgar a documentação apresentada;
- II – emitir parecer sobre a habilitação das interessadas;
- III – promover a publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação;
- IV – decidir sobre eventuais recursos administrativos, em primeira instância.

Art. 4º Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária para a prestação dos serviços, devendo comprovar:

- I – cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- II – alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente;
- III – disponibilidade de profissionais médicos legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG;
- IV – comprovação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oftalmologia;
- V – capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução das Ofertas de Cuidados Integrados previstas neste Decreto e no edital de chamamento.

Art. 5º Os serviços objeto do credenciamento deverá ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, ressalvadas hipóteses excepcionais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As empresas e profissionais credenciados deverão observar, obrigatoriamente:

- I – a realização dos atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento da Rede SUS, conforme os protocolos da Coordenadoria de Regulação;
- II – a utilização do sistema de agendamento e regulação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – o cumprimento das diretrizes técnicas, éticas e normativas do Conselho Federal de Medicina e do CRM/MG;
- IV – a manutenção de prontuários individualizados e registros nos sistemas oficiais do SUS, admitindo-se prontuário manual apenas em caso de indisponibilidade do sistema;
- V – o cumprimento dos protocolos clínicos municipais, da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME e das normas de biossegurança.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – regular, monitorar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços;
- II – autorizar os atendimentos e acompanhar o fluxo regulatório;
- III – validar a produção apresentada pelos prestadores, com base nos sistemas oficiais;
- IV – efetuar os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente realizados;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

V – manter cadastro atualizado das empresas e profissionais credenciados.

Art. 8º Os serviços serão remunerados conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, observadas as seguintes Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia:

- I – OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos;
- II – OCI Avaliação de Estrabismo;
- III – OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos;
- IV – OCI Avaliação de Retinopatia Diabética.

§ 1º Os valores unitários, a codificação e a composição dos procedimentos observarão, exclusivamente, o disposto na Tabela SIGTAP vigente.

§ 2º Eventuais reajustes ocorrerão apenas em decorrência de atualização oficial da Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Para fins de referência, planejamento e controle, os procedimentos de que trata este artigo correspondem à seguinte tabela:

## TABELA – PROCEDIMENTOS DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM OFTALMOLOGIA

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário
1	09.05.01.001-9	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos	R\$ 200,00
2	09.05.01.002-7	OCI Avaliação de Estrabismo	R\$ 200,00
3	09.05.01.003-5	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos	R\$ 160,00
4	09.05.01.004-3	OCI Avaliação de Retinopatia Diabética	R\$ 200,00

Art. 9º É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou vantagem financeira dos pacientes ou de seus responsáveis, a qualquer título.

Art. 10. A execução contratual estará sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, da Controladoria Interna e dos órgãos de controle externo, podendo ser suspensa ou rescindida em caso de descumprimento das normas deste Decreto, do edital de chamamento ou da legislação aplicável.

Art. 11. O credenciamento observará integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis às contratações públicas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA  
MUNIZ:039423  
47660

Assinado de forma digital  
por ELIANA MARIA  
MUNIZ:03942347660  
Dados: 2026.01.27  
16:36:29 -03'00'

**ELIANA MARIA MUNIZ**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021

**1 – Setor requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**2 – Objeto:** Credenciamento de serviços médicos para realização de Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) em oftalmologia

### Classificação:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Obra

### Forma de Contratação sugerida:

- Inexigibilidade Art. 74 IV, combinado com Art 79 II
- Dispensa Art. 75 inciso....
- Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:  SIM  NÃO

- Concorrência

### 3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, a partir da implantação e fortalecimento dos serviços de Regulação em Saúde, identificou uma demanda reprimida significativa por consultas especializadas em oftalmologia. Tal cenário decorre, principalmente, da insuficiência de profissionais especializados disponíveis na rede pública, o que limita a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e compromete a integralidade do cuidado ofertado aos usuários do SUS.

A ausência de atendimento especializado impacta diretamente a resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS), uma vez que o acompanhamento oftalmológico é essencial para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de diversas condições que podem evoluir para agravos irreversíveis, incluindo deficiência visual e cegueira evitável.

Adicionalmente, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, do Governo Federal, destaca-se a implementação da componente ambulatorial por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), que consistem em “pacotes” organizados de consultas e exames no SUS, com foco na agilização do diagnóstico e do tratamento especializado. Nesse contexto, o Município de Campestre/MG foi contemplado com recursos provenientes de emenda parlamentar, especificamente destinados à realização de OCI em oftalmologia.

Diante desse cenário, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada para garantir resposta célere, eficiente e eficaz à demanda existente, assegurando o acesso oportuno aos serviços especializados, evitando a sobrecarga das unidades de saúde e prevenindo desassistência à população usuária do SUS.

### 4 - Descrição do objeto a ser contratado:

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

As empresas a serem credenciadas deverão estar regularmente constituídas, possuir habilitação legal e técnica para o exercício das atividades previstas no edital e atender integralmente às exigências estabelecidas no Estudo Técnico, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

O objeto do credenciamento abrange serviços especializados prestados por empresas que disponham de profissionais legalmente habilitados, com formação específica na área de oftalmologia e com oferta de exames complementares, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos e condutas médicas:

- a) Anamnese completa;
- b) Exame físico oftalmológico;
- c) Elaboração de hipóteses diagnósticas ou conclusões diagnósticas;
- d) Solicitação e realização de exames complementares, quando clinicamente indicados;
- e) Prescrição terapêutica, orientações clínicas e encaminhamentos necessários, assegurando atendimento médico integral, resolutivo e humanizado.

## 5 – Grau de prioridade de contratação:

Baixa                                       Média                                       Alta

## 6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até: 01/03/2026

## 7 – Fornecimento de Materiais:

Aplica       Não se aplica

7.1 -  Consumo                       Permanente                       Obras e instalações

7.2 -  Parcela Única                       Semanal                       Quinzenal                       Mensal                       Conforme cronograma

(x) Outro (especificar): - Materiais hospitalares e medicamentos utilizados para realização de consultas e exames

## 8 – Prestação de serviços:

Aplica       Não se aplica

8.1 -  Continuado       Não Continuado

8.2 -  Parcela Única       Semanal                       Quinzenal                       Mensal

Outro (especificar): - Conforme demanda e agenda da Secretaria Municipal de Saúde

## 9 – Regime de execução:

Aplica                                       Não se aplica

Empreitada por preço unitário       Empreitada por preço global

Empreitada integral                       Fornecimento/ prestação de serviço associado

Contratação por tarefa                       Contratação integrada

Contratação semi-integrada

## 10 – Habilitação específica para o objeto:

Não

Sim. Especificar

## 11 – Responsabilidade específica do contratante:

Não



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

( ) Sim. Especificar

## 12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

### Locais de execução:

Os serviços serão executados no Município de Campestre/MG, em estabelecimento de saúde compatível com atendimento oftalmológico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda reprimida

Critérios de Aceitação do Objeto: O objeto será considerado aceito quando os serviços forem efetivamente prestados, em conformidade com as condições contratuais, comprovados por meio de relatório de atendimento, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

## 13 – Celebração de Contrato formal

( X ) Aplica ( ) Não se aplica\*

**Gestor do contrato:** Marcelo Fortes da Silva

**Fiscal do contrato:** Wilmeire Maria Ramos

## 14 – Créditos orçamentários:

2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade – MAC

Dotação – 10.302.0030.33903900- 2030

Ficha - 230

## 15 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

( ) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

( ) Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

( X ) Será necessário a elaboração Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a necessidade da contratação e subsidiar a tomada de decisão administrativa

## 16 – Da formalização da demanda:

Nome: Marcelo Fortes da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Gestor

Fiscal: Wilmeire Maria Ramos

Prefeitura Municipal de Campestre, 26 de janeiro de 2026.

MARCELO  
FORTES DA  
SILVA:8044128  
9649

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FORTES DA  
SILVA:80441289649  
Dados: 2026.01.27  
07:18:41 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva  
Gestor do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Wilmeire Maria Ramos  
Fiscal do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

---

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **Objeto:**

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

As empresas a serem credenciadas deverão estar regularmente constituídas, possuir habilitação legal e técnica para o exercício das atividades previstas no edital e atender integralmente às exigências estabelecidas neste Estudo Técnico, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

O objeto do credenciamento abrange serviços especializados prestados por empresas que disponham de profissionais legalmente habilitados, com formação específica na área de oftalmologia e com oferta de exames complementares, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos e condutas médicas:

- a) Anamnese completa;
- b) Exame físico oftalmológico;
- c) Elaboração de hipóteses diagnósticas ou conclusões diagnósticas;
- d) Solicitação e realização de exames complementares, quando clinicamente indicados;
- e) Prescrição terapêutica, orientações clínicas e encaminhamentos necessários, assegurando atendimento médico integral, resolutivo e humanizado.

#### **1- Necessidade de contratação**

A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, a partir da implantação e fortalecimento dos serviços de Regulação em Saúde, identificou uma demanda reprimida significativa por consultas especializadas em oftalmologia. Tal cenário decorre, principalmente, da insuficiência de profissionais especializados disponíveis na rede pública, o que limita a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e compromete a integralidade do cuidado ofertado aos usuários do SUS.

A ausência de atendimento especializado impacta diretamente a resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS), uma vez que o acompanhamento oftalmológico é essencial para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de diversas condições que podem evoluir para agravos irreversíveis, incluindo deficiência visual e cegueira evitável.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

---

Adicionalmente, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, do Governo Federal, destaca-se a implementação da componente ambulatorial por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), que consistem em “pacotes” organizados de consultas e exames no SUS, com foco na agilização do diagnóstico e do tratamento especializado. Nesse contexto, o Município de Campestre/MG foi contemplado com recursos provenientes de emenda parlamentar, especificamente destinados à realização de OCI em oftalmologia.

Diante desse cenário, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada para garantir resposta célere, eficiente e eficaz à demanda existente, assegurando o acesso oportuno aos serviços especializados, evitando a sobrecarga das unidades de saúde e prevenindo desassistência à população usuária do SUS.

#### **2- Requisitos da contratação**

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Poderão participar do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, que atendam integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e que não estejam sob processo de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade junto ao Poder Público.

O credenciamento destina-se à prestação de serviços médicos especializados vinculados à rede SUS municipal, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, considerando que o município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames oftalmológicos especializados.

A exigência de sede no município justifica-se, ainda, pela redução de custos com transporte de pacientes, maior agilidade no atendimento e melhor acompanhamento dos usuários pela rede municipal de saúde. Excepcionalidades deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

- A empresa credenciada deverá possuir:
- Alvará Sanitário vigente;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- Utilização obrigatória do sistema de agendamento e regulação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Condições Gerais do Serviço**

- Os serviços serão totalmente gratuitos à população, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou vantagem financeira dos usuários ou seus responsáveis;
- A remuneração ocorrerá conforme os valores fixados no termo de credenciamento, observada a produção efetivamente realizada;
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, adequar critérios, fluxos, métodos e parâmetros da prestação dos serviços, sem que isso gere direito a indenização ou reajuste automático;
- Após a assinatura do termo de credenciamento, a empresa deverá iniciar os atendimentos conforme cronograma, fluxos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Empresas habilitadas em mais de um item poderão aderir a múltiplas modalidades de serviços, desde que haja compatibilidade técnica e apresentação da documentação específica;
- O credenciado deverá cumprir rigorosamente as normas do SUS, os protocolos clínicos, critérios de acesso, classificação de risco e os regimentos internos das unidades;
- O cumprimento integral das agendas definidas pela Administração é obrigatório, podendo haver ajustes conforme a demanda e o número de profissionais credenciados;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

- 
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada;
  - A empresa será responsável por eventuais danos causados a pacientes, ao SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;
  - O pagamento será efetuado somente após a comprovação da realização dos atendimentos, devidamente validada pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2.1. Requisitos para a Prestação do Serviço**

2.1.1. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento da Rede SUS, conforme os protocolos da Coordenadoria de Regulação.

2.1.2. As consultas e exames deverão observar rigorosamente as diretrizes do CFM e do CRM-MG.

2.1.4. Alterações na agenda deverão ser previamente autorizadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia do mês anterior.

2.1.5. Intercorrências que impactem os atendimentos deverão ser comunicadas imediatamente.

2.1.6. Consultas não realizadas por responsabilidade da contratada deverão ser reagendadas sem ônus ao Município.

2.1.7. O registro dos atendimentos deverá ocorrer na Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e no Boletim de Produção Ambulatorial - Individual, admitindo-se prontuário manual apenas em caso de indisponibilidade do sistema.

2.1.8. A validação dos serviços ocorrerá por meio de relatórios do E-SUS Regulação e registros no PEC.

#### **2.2. Qualificação Técnica dos Profissionais**

2.2.1. A empresa deverá apresentar:

2.2.2. Comprovação de registro ativo no CRM-MG;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

2.2.3. Comprovação de registro ativo no Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia;

2.2.4. Certidão de Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.5. Documentação individual dos profissionais, sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.6. Observância obrigatória aos Protocolos Clínicos Municipais e à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

2.2.7. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

### **2.3. Estabelecimento**

A empresa deverá comprovar:

2.3.1. Cadastro ativo no CNES;

2.3.2. Relação completa dos equipamentos necessários à realização das OCI em oftalmologia, sendo:

2.3.2.1. BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA);

2.3.2.2. CADEIRA OFTALMOLOGICA;

2.3.2.3. COLUNA OFTALMOLOGICA;

2.3.2.4. LENSOMETRO;

2.3.2.5. OFTALMOSCOPIO;

2.3.2.6. PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS;

2.3.2.7. REFRATOR;

2.3.2.8. EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA;

2.3.3. Estrutura física compatível com as exigências da Vigilância Sanitária;

2.3.4. Disponibilização integral de materiais de consumo, insumos e medicamentos necessários à execução dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

2.4. OCI de oftalmologia

O Quadro 1 apresenta cada OCI de oftalmologia, os procedimentos secundários obrigatórios e os respectivos CIDs compatíveis. O referido quadro sintetiza que cada OCI possui uma carteira específica de procedimentos de realização obrigatória, bem como as comorbidades (CIDs) compatíveis com cada modalidade, não sendo permitida a realização de OCIs em situações que não estejam previstas no referido Quadro.

Quadro 1 – OCI de oftalmologia

<b>OCI</b>	<b>Procedimentos secundários obrigatórios</b>	<b>CID compatível</b>
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H11 Outros transtornos da conjuntiva
		H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
		H15 Transtornos da esclerótica
		H16 Ceratite
		H17 Cicatrizes e opacidades da córnea
		H18 Outros transtornos da córnea
		H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20 Iridociclite
		H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H26 Outras cataratas
		H27 Outros transtornos do cristalino
		H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
		H30 Inflamação coriorretiniana



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina
		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas



Prefeitura Municipal de Campestre  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Saúde

		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte H49 Estrabismo paralítico H50 Outros estrabismos H51 Outros transtornos do movimento binocular H52 Transtornos da refração e da acomodação H53 Distúrbios visuais H54 Cegueira e visão subnormal H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

02.11.06.012-7	-	H05	Transtornos da órbita
MAPEAMENTO DE RETINA		H06	Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.025-9	-	H44	Transtornos do globo ocular
TONOMETRIA		H45	Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.002-0	-	H46	Neurite óptica
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO		H47	Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
02.11.06.010-0	-	H48	Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
FUNDOSCOPIA		H49	Estrabismo paralítico
02.11.06.017-8	-	H50	Outros estrabismos
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR		H51	Outros transtornos do movimento binocular
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA DE RETORNO		H57	Outros transtornos do olho e anexos
		H58	Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59	Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	H00	Hordéolo e calázio
		H01	Outras inflamações da pálpebra
		H02	Outros transtornos da pálpebra
	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H03	Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes
	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	H04	Transtornos do aparelho lacrimal
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	H05	Transtornos da órbita
	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H06	Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
		H10	Conjuntivite
		H11	Outros transtornos da conjuntiva
		H13	Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
		H15	Transtornos da esclerótica
		H16	Ceratite
		H17	Cicatrizes e opacidades da córnea
		H18	Outros transtornos da córnea



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20 Iridociclite
		H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H25 Catarata senil
		H26 Outras cataratas
		H27 Outros transtornos do cristalino
		H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
		H30 Inflamação coriorretiniana
		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
		H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H52 Transtornos da refração e da acomodação



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H53 Distúrbios visuais H54 Cegueira e visão subnormal H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite H11 Outros transtornos da conjuntiva



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA FUNDO DE OLHO	-	DE	H13	Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
			H15	Transtornos da esclerótica
			H16	Ceratite
			H17	Cicatrizes e opacidades da córnea
			H18	Outros transtornos da córnea
			H19	Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
			H20	Iridociclite
			H21	Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
			H22	Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
			H25	Catarata senil
			H26	Outras cataratas
			H27	Outros transtornos do cristalino
			H28	Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
			H30	Inflamação coriorretiniana



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina
		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
		H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H52 Transtornos da refração e da acomodação
		H53 Distúrbios visuais
		H54 Cegueira e visão subnormal
		H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho
		H57 Outros transtornos do olho e anexos
		H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte

Os procedimentos secundários podem ser alterados. Dessa forma, a Tabela SIGTAP deverá ser sempre consultada.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

#### 3- Levantamento de mercado

Primeiramente, foi realizada uma análise da demanda reprimida por consultas especializadas no município, levando em conta as solicitações pendentes nas Unidades de Saúde da Família e no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo foi estabelecer o quantitativo de consultas paradas no município. Em seguida, consultou-se o SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para estimar o custo total do credenciamento dessas consultas. O Lote 1 apresenta a carteira de serviços e os valores da OCI que estará disponível para a população de Campestre.

#### LOTE 1 – CARTEIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
3	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	1187	R\$ 189.920,00
4	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1487</b>	<b>249.920,00</b>

Os procedimentos em questão estão devidamente cadastrados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, classificados no Grupo 09 (Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados), Subgrupo 05 (Atenção em Oftalmologia) e Forma de Organização 01 (Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.), conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1 – OCI de oftalmologia



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo:	09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados ▾
Sub-Grupo:	05 - Atenção em Oftalmologia ▾
Forma de Organização:	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia. ▾
Código:	<input type="text"/>
Nome:	<input type="text"/>

Origem

Código:	<input type="text"/>	Nome:	<input type="text"/>
---------	----------------------	-------	----------------------

Documento de Publicação

Documento:	<input type="text"/>	Número:	<input type="text"/>
Ano:	<input type="text"/>	Orgão:	<input type="text"/>

Competência

Competência:	01/2026 ▾
--------------	-----------



Procedimento	
	<a href="#">09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS</a>
	<a href="#">09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO</a>
	<a href="#">09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS</a>
	<a href="#">09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA</a>
	<a href="#">09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA</a>
	<a href="#">09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA</a>
	<a href="#">09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO</a>

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), 2025.

Por se tratar de procedimentos parametrizados e remunerados com base em valores oficiais já estabelecidos pelo Ministério da Saúde, inexistente a necessidade de realizar pesquisa ou cotação de preços, uma vez que o SIGTAP constitui referência obrigatória para a definição da remuneração desses serviços no âmbito do SUS.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

O valor estimado será custeado com recursos federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme pagamento FAEC – Fundo de Ações Estratégica e Compensatória do SUS e/ou recursos próprios quando atingido o limite financeiro do Plano de Ação Regional – PAR.

Com base nas quantidades e valores unitários, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$ 249.920,00 para garantir a manutenção dos serviços no município.

#### **5- Dotação orçamentária:**

##### **5.1. Dotação orçamentária para atendimentos das consultas especializadas:**

Função: 10 – SAÚDE

SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Gestão Assistência M.Alta Complexidade

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 10.302.0030.2030.33903900.

Fonte de Recursos: 1.500.000 /1.600.000

Ficha: 230

#### **6- Descrição da solução**

A solução será implementada por meio do credenciamento de empresas que oferecem serviços de consultas especializadas em oftalmologia, viabilizando o atendimento presencial no município de Campestre.

#### **7- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

O credenciamento das empresas para a prestação de serviços médicos será realizado por item. Dessa forma, os estabelecimentos poderão ofertar uma ou mais Ofertas de Cuidados Integrados, e a Secretaria de Saúde de Campestre terá a possibilidade de credenciar múltiplos estabelecimentos.

#### **8- Resultados pretendidos**

8.1. Prestar atendimento humanizado e eficaz à população, garantindo que a complexidade dos serviços de saúde seja adequadamente suprida, sem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, possibilita-se a estruturação da rede de serviços para a obtenção de diagnósticos rápidos e precisos.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

- 8.2. Assegurar o acesso da população a profissionais especializados de maneira ágil e eficiente, promovendo um atendimento qualificado e resolutivo.
- 8.3. Reduzir significativamente a demanda reprimida do município, otimizando os fluxos de atendimento e garantindo que os usuários do SUS recebam assistência dentro dos prazos adequados.
- 8.4. Garantir o cumprimento dos princípios fundamentais do SUS, assegurando integralidade, equidade e universalidade no acesso aos serviços de saúde, proporcionando assistência justa e acessível a toda a população.

#### 9- Contratações correlatas

Não se aplica

aplica, justifique:

#### 10- Declaração da viabilidade da contratação

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 1 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

#### DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se

encontra:

Viável

Inviável

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de janeiro de 2026.



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

MARCELO  
FORTES DA  
SILVA:804412896  
49

Assinado de forma digital  
por MARCELO FORTES  
DA SILVA:80441289649  
Dados: 2026.01.27  
07:18:15 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato

Wilmeire Maria Ramos  
Fiscal do Contrato



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**MATRIZ DE RISCOS**

<b>Nº</b>	<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco</b>	<b>Estratégia de Mitigação</b>	<b>Responsável</b>
1	Insuficiência de empresas interessadas no credenciamento	Média	Alto	Alto	Divulgação ampla do edital, credenciamento permanente e possibilidade de múltiplos credenciados	Administração
2	Não cumprimento da agenda pactuada pela empresa credenciada	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais específicas, fiscalização contínua e penalidades administrativas	Empresa / Administração
3	Ausência ou atraso de profissionais especializados	Média	Alto	Alto	Exigência de substituição imediata e reapresentação de equipe técnica	Empresa
4	Cobrança indevida de valores aos usuários do SUS	Baixa	Alto	Médio	Cláusula expressa de vedação, fiscalização ativa e aplicação de sanções	Empresa / Administração
5	Inadequação da estrutura física ou equipamentos	Baixa	Alto	Médio	Exigência de alvará sanitário, CNES atualizado e vistorias periódicas	Empresa
6	Descontinuidade do serviço por rescisão unilateral	Baixa	Alto	Médio	Credenciamento de múltiplos prestadores e substituição imediata	Administração
7	Incompatibilidade entre procedimentos executados e SIGTAP	Média	Médio	Médio	Conferência sistemática pela Regulação e faturamento condicionado à validação	Administração
8	Aumento da demanda acima da capacidade instalada	Média	Médio	Médio	Ajustes de agenda, ampliação do número de credenciados e priorização por risco	Administração



# Prefeitura Municipal de Campestre

## TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL

### 1. OBJETO:

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

As empresas a serem credenciadas deverão estar regularmente constituídas, possuir habilitação legal e técnica para o exercício das atividades previstas no edital e atender integralmente às exigências estabelecidas neste Estudo Técnico, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

O objeto do credenciamento abrange serviços especializados prestados por empresas que disponham de profissionais legalmente habilitados, com formação específica na área de oftalmologia e com oferta de exames complementares, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos e condutas médicas:

- a) Anamnese completa;
- b) Exame físico oftalmológico;
- c) Elaboração de hipóteses diagnósticas ou conclusões diagnósticas;
- d) Solicitação e realização de exames complementares, quando clinicamente indicados;
- e) Prescrição terapêutica, orientações clínicas e encaminhamentos necessários, assegurando atendimento médico integral, resolutivo e humanizado.

### 2. FINALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade descrever, especificar e detalhar o objeto da contratação, estabelecendo as condições, requisitos técnicos e operacionais necessários à prestação dos serviços, de modo a propiciar o pleno entendimento pelos interessados, assegurar a isonomia entre os licitantes e subsidiar a adequada formulação das propostas, em conformidade com a legislação vigente.

### 3. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Poderão participar do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, que atendam integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e que não estejam sob processo de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade junto ao Poder Público.

O credenciamento destina-se à prestação de serviços médicos especializados vinculados à rede SUS municipal, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, considerando que o município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames oftalmológicos especializados.



# Prefeitura Municipal de Campestre

A exigência de sede no município justifica-se, ainda, pela redução de custos com transporte de pacientes, maior agilidade no atendimento e melhor acompanhamento dos usuários pela rede municipal de saúde. Excepcionalidades deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa credenciada deverá possuir:

- 3.1. Alvará Sanitário vigente;
- 3.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- 3.3. Utilização obrigatória do sistema de agendamento e regulação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **Condições Gerais do Serviço**

- 3.4. Os serviços serão totalmente gratuitos à população, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou vantagem financeira dos usuários ou seus responsáveis;
- 3.5. A remuneração ocorrerá conforme os valores fixados no termo de credenciamento, observada a produção efetivamente realizada;
- 3.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, adequar critérios, fluxos, métodos e parâmetros da prestação dos serviços, sem que isso gere direito a indenização ou reajuste automático;
- 3.7. Após a assinatura do termo de credenciamento, a empresa deverá iniciar os atendimentos conforme cronograma, fluxos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.8. Empresas habilitadas em mais de um item poderão aderir a múltiplas modalidades de serviços, desde que haja compatibilidade técnica e apresentação da documentação específica;
- 3.9. O credenciado deverá cumprir rigorosamente as normas do SUS, os protocolos clínicos, critérios de acesso, classificação de risco e os regimentos internos das unidades;
- 3.10. O cumprimento integral das agendas definidas pela Administração é obrigatório, podendo haver ajustes conforme a demanda e o número de profissionais credenciados;
- 3.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada;
- 3.12. A empresa será responsável por eventuais danos causados a pacientes, ao SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;
- 3.13. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da realização dos atendimentos, devidamente validada pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **Requisitos para a Prestação do Serviço**

- 3.14. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento da Rede SUS, conforme os protocolos da Coordenadoria de Regulação.
- 3.15. As consultas e exames deverão observar rigorosamente as diretrizes do CFM e do CRM-MG.



# Prefeitura Municipal de Campestre

- 3.16. Em caso de substituição do(s) profissional(ais) executor(es), a empresa deverá apresentar, a relação nominal dos profissionais, com antecedência mínima de 30 dias, utilizando o formulário padrão do E-SUS Regulação ou outro sistema indicado pela Secretaria.
- 3.17. Alterações na agenda deverão ser previamente autorizadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia do mês anterior.
- 3.18. Intercorrências que impactem os atendimentos deverão ser comunicadas imediatamente.
- 3.19. Consultas não realizadas por responsabilidade da contratada deverão ser reagendadas sem ônus ao Município.
- 3.20. O registro dos atendimentos deverá ocorrer na Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e no Boletim de Produção Ambulatorial - Individual, admitindo-se prontuário manual apenas em caso de indisponibilidade do sistema.
- 3.21. A validação dos serviços ocorrerá por meio de relatórios do E-SUS Regulação e registros no PEC.

## **Qualificação Técnica dos Profissionais**

- 3.22. A empresa deverá apresentar:
- 3.23. Comprovação de registro ativo no CRM-MG;
- 3.24. Comprovação de registro ativo no Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia;
- 3.25. Certidão de Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 3.26. Documentação individual dos profissionais, sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.27. Observância obrigatória aos Protocolos Clínicos Municipais e à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).
- 3.28. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

## **Estabelecimento**

A empresa deverá comprovar:

- 3.29. Cadastro ativo no CNES;
- 3.30. Relação completa dos equipamentos necessários à realização das OCI em oftalmologia, sendo:
  - 3.30.1. BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA);
  - 3.30.2. CADEIRA OFTALMOLOGICA;
  - 3.30.3. COLUNA OFTALMOLOGICA;
  - 3.30.4. LENSOMETRO;
  - 3.30.5. OFTALMOSCOPIO;
  - 3.30.6. PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS;
  - 3.30.7. REFRATOR;
  - 3.30.8. EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA;
- 3.31. Estrutura física compatível com as exigências da Vigilância Sanitária;
- 3.32. Disponibilização integral de materiais de consumo, insumos e medicamentos necessários à execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## OCI de Oftalmologia

O Quadro 1 apresenta cada OCI de oftalmologia, os procedimentos secundários obrigatórios e os respectivos CIDs compatíveis. O referido quadro sintetiza que cada OCI possui uma carteira específica de procedimentos de realização obrigatória, bem como as comorbidades (CIDs) compatíveis com cada modalidade, não sendo permitida a realização de OCIs em situações que não estejam previstas no referido Quadro.

Quadro 1 – OCI de oftalmologia

OCI	Procedimentos secundários obrigatórios	CID compatível
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite



# Prefeitura Municipal de Campestre

		<p>H11 Outros transtornos da conjuntiva</p> <p>H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H15 Transtornos da esclerótica</p> <p>H16 Ceratite</p> <p>H17 Cicatrizes e opacidades da córnea</p> <p>H18 Outros transtornos da córnea</p> <p>H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H20 Iridociclite</p> <p>H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar</p> <p>H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H26 Outras cataratas</p> <p>H27 Outros transtornos do cristalino</p> <p>H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H30 Inflamação coriorretiniana</p>
--	--	--



# Prefeitura Municipal de Campestre

		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina
		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte



# Prefeitura Municipal de Campestre

		H49 Estrabismo paralítico H50 Outros estrabismos H51 Outros transtornos do movimento binocular H52 Transtornos da refração e da acomodação H53 Distúrbios visuais H54 Cegueira e visão subnormal H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H05 Transtornos da órbita



# Prefeitura Municipal de Campestre

02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA	-	H06	Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.025-9 TONOMETRIA	-	H44	Transtornos do globo ocular
02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	-	H45	Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.010-0 FUNDOSCOPIA	-	H46	Neurite óptica
02.11.06.017-8 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	-	H47	Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA DE RETORNO	-	H48	Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49	Estrabismo paralítico
		H50	Outros estrabismos
		H51	Outros transtornos do movimento binocular
		H57	Outros transtornos do olho e anexos
		H58	Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59	Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte



# Prefeitura Municipal de Campestre

09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA	H00	Hordéolo e calázio
	MEDICA EM ATENÇÃO	H01	Outras inflamações da pálpebra
	ESPECIALIZADA	H02	Outros transtornos da pálpebra
	02.11.06.023-2 - TESTE	H03	Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes
	ORTÓPTICO	H04	Transtornos do aparelho lacrimal
	02.11.06.025-9 -	H05	Transtornos da órbita
	TONOMETRIA	H06	Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
	02.11.06.012-7 -	H10	Conjuntivite
	MAPEAMENTO DE RETINA	H11	Outros transtornos da conjuntiva
	02.11.06.002-0 -	H13	Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO	H15	Transtornos da esclerótica
	DE OLHO	H16	Ceratite
		H17	Cicatrices e opacidades da córnea
		H18	Outros transtornos da córnea



# Prefeitura Municipal de Campestre

		H19	Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20	Iridociclite
		H21	Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22	Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H25	Catarata senil
		H26	Outras cataratas
		H27	Outros transtornos do cristalino
		H28	Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
		H30	Inflamação coriorretiniana
		H31	Outros transtornos da coróide
		H32	Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33	Descolamentos e defeitos da retina
		H34	Oclusões vasculares da retina
		H35	Outros transtornos da retina



# Prefeitura Municipal de Campestre

		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
		H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H52 Transtornos da refração e da acomodação
		H53 Distúrbios visuais



# Prefeitura Municipal de Campestre

		H54 Cegueira e visão subnormal H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite H11 Outros transtornos da conjuntiva



# Prefeitura Municipal de Campestre

		H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
		H15 Transtornos da esclerótica
		H16 Ceratite
		H17 Cicatrizes e opacidades da córnea
		H18 Outros transtornos da córnea
		H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20 Iridociclite
		H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H25 Catarata senil
		H26 Outras cataratas
		H27 Outros transtornos do cristalino
		H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
		H30 Inflamação coriorretiniana



# Prefeitura Municipal de Campestre

		H31	Outros transtornos da coróide
		H32	Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33	Descolamentos e defeitos da retina
		H34	Oclusões vasculares da retina
		H35	Outros transtornos da retina
		H36	Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40	Glaucoma
		H42	Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43	Transtornos do humor vítreo
		H44	Transtornos do globo ocular
		H45	Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46	Neurite óptica
		H47	Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
		H48	Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte



# Prefeitura Municipal de Campestre

		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
		H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H52 Transtornos da refração e da acomodação
		H53 Distúrbios visuais
		H54 Cegueira e visão subnormal
		H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho
		H57 Outros transtornos do olho e anexos
		H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte

Os procedimentos secundários podem ser alterados. Dessa forma, a Tabela SIGTAP deverá ser sempre consultada.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Primeiramente, foi realizada uma análise da demanda reprimida por consultas especializadas no município, levando em conta as solicitações pendentes nas Unidades de Saúde da Família e no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo foi estabelecer o quantitativo de consultas paradas no município. Em seguida, consultou-se o SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para estimar o custo total do credenciamento dessas consultas.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Lote 1 apresenta a carteira de serviços e os valores da OCI que estará disponível para a população de Campestre.

### LOTE 1 – CARTEIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
3	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	1187	R\$ 189.920,00
4	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1487</b>	<b>249.920,00</b>

Os procedimentos em questão estão devidamente cadastrados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, classificados no Grupo 09 (Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados), Subgrupo 05 (Atenção em Oftalmologia) e Forma de Organização 01 (Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.), conforme demonstrado na Figura 1.



# Prefeitura Municipal de Campestrre

Figura 1 – OCI de oftalmologia

## Consultar Procedimentos

*Pesquisar Procedimento por*

Grupo:	09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados ▾		
Sub-Grupo:	05 - Atenção em Oftalmologia ▾		
Forma de Organização:	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia. ▾		
Código:	<input type="text"/>		
Nome:	<input type="text"/>		

*Origem*


Código:	<input type="text"/>	Nome:	<input type="text"/>
---------	----------------------	-------	----------------------








*Documento de Publicação*

Documento:	<input type="text"/>	Número:	<input type="text"/>
Ano:	<input type="text"/>	Orgão:	<input type="text"/>

*Competência*

Competência:	01/2026 ▾
--------------	-----------



Procedimento	
	<a href="#">09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS</a>
	<a href="#">09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO</a>
	<a href="#">09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS</a>
	<a href="#">09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA</a>
	<a href="#">09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA</a>
	<a href="#">09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA</a>
	<a href="#">09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO</a>

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), 2025.

Por se tratar de procedimentos parametrizados e remunerados com base em valores oficiais já estabelecidos pelo Ministério da Saúde, inexistente a necessidade de realizar pesquisa ou cotação de preços, uma vez que o SIGTAP constitui referência obrigatória para a definição da remuneração desses serviços no âmbito do SUS.

O valor estimado será custeado com recursos federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme pagamento FAEC – Fundo de Ações Estratégica e Compensatória do SUS e/ou recursos próprios quando atingido o limite financeiro do Plano de Ação Regional – PAR.

Com base nas quantidades e valores unitários, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$ 249.920,00 para garantir a manutenção dos serviços no município.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte classificação orçamentária para atendimentos das consultas especializadas:

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Gestão Assistência M.Alta Complexidade

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 10.302.0030.33903900-2030

Fonte de Recursos: 1.500.000 / 1.600.000

Ficha: 230

## 7 - Da Modalidade de Disputa – Credenciamento

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;  
(...)

## 8. Da Fiscalização e da Gestão do Contrato

A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pela Coordenadoria de Média e Alta Complexidade, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como verificar o cumprimento das condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá permitir e facilitar o acesso da fiscalização a todas as informações, documentos e registros relacionados à prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

Para fins de medição, conferência, atesto e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente acompanhada de relatório detalhado, preferencialmente via sistema e-SUS Regulação, dos serviços executados, devidamente preenchido e assinado.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de janeiro de 2026.

MARCELO FORTES  
DA  
SILVA:80441289649

Assinado de forma digital  
por MARCELO FORTES DA  
SILVA:80441289649  
Dados: 2026.01.27  
07:15:37 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva  
Gestor do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Wilmeire Maria Ramos  
Fiscal do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em obediência ao Art. 23 e 79, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos que os preços para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, conforme estabelecido no Decreto Municipal 013 de 27 de janeiro de 2026:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
3	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	1187	R\$ 189.920,00
4	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1487</b>	<b>249.920,00</b>

Os procedimentos em questão estão devidamente cadastrados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, classificados no Grupo 09 (Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados), Subgrupo 05 (Atenção em Oftalmologia) e Forma de Organização 01 (Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia).

Por se tratar de procedimentos parametrizados e remunerados com base em valores oficiais já estabelecidos pelo Ministério da Saúde, inexistente a necessidade de realizar pesquisa ou cotação de preços, uma vez que o SIGTAP constitui referência obrigatória para a definição da remuneração desses serviços no âmbito do SUS.

- A escolha do fornecedor será através de credenciamento, sendo que, as documentações exigidas para credenciamentos deverão ficar anexadas ao processo.

Campestre, 27 de janeiro de 2026.

BRUNO CRISTIANO DA SILVA  
ALVES:07771298680  
0

Assinado de forma digital por BRUNO CRISTIANO DA SILVA ALVES:07771298680  
Dados: 2026.01.27 14:01:24 -03'00'

Bruno Cristiano da Silva Alves  
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL MESSIAS FRANCO  
Data: 27/01/2026 13:57:02-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Rafael Messias Franco  
Servidor responsável pela coleta de preços



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, informamos que existe recursos suficientes para atender e informamos ainda a seguinte classificação e saldo orçamentário:

Função: 10 – Saúde  
SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0030 – Gestão Assistência M. Alta Complexidade  
Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC  
Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica  
Dotação: 10.302.0030.33903900-2030  
Fonte de Recursos: 1.500.000 - R\$ 2.551.957,93  
1.600.000 - R\$ 1.976.252,14  
Saldo Orçamentário: R\$ 4.528.210,07  
Ficha: 230

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

FABIANO ZEFERINO DE  
ALMEIDA:00028772  
601

Assinado de forma digital  
por FABIANO ZEFERINO DE  
ALMEIDA:00028772601  
Dados: 2026.01.27 14:35:11  
-03'00'

Fabiano Zeferino de Almeida

**Contador**

CAMILA  
ALMEIDA  
GARCIA:088567  
51690

Assinado de forma  
digital por CAMILA  
ALMEIDA  
GARCIA:08856751690  
Dados: 2026.01.27  
14:25:13 -03'00'

Camila Almeida Garcia

**Secretaria Municipal da Fazenda**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO

*Eliana Maria Muniz, Prefeita Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, etc.,*

DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no art. 16, caput e incisos I e II da Lei Complementar 101/2.000, que as despesas decorrentes da solicitação de compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, estão devidamente previstas e autorizadas nas seguintes leis municipais:

- Lei Municipal nº 2306, de 05 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual de Investimentos (quadriênio 2026 – 2029);
- Lei nº 2269, de 03 de junho de 2025, que estabelece as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Econômico, Financeiro e Fiscal para o Exercício de 2026;
- Lei nº 2307, de 05 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária – Exercício 2026).

Declaro, ainda, que o impacto financeiro e orçamentário das despesas no orçamento de 2026 e para os dois exercícios subsequentes foi devidamente previsto e equacionado, garantindo a adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como será contemplado nos projetos de leis futuros, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA  
MUNIZ:03942347  
660

Assinado de forma digital por  
ELIANA MARIA  
MUNIZ:03942347660  
Dados: 2026.01.27 14:42:11  
-03'00'

**Eliana Maria Muniz**  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## GABINETE DO EXECUTIVO

### DESPACHO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A necessidade de assegurar qualidade à saúde dos munícipes, conforme previsto pela Constituição Federal de 1988;
- A solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde para credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG.
- .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado todo o Processo Interno referente ao presente Processo Administrativo de Compras, conforme os trâmites e procedimentos já definidos.

**Art. 2º** - Determino a instauração do competente Processo Licitatório, na modalidade legalmente aplicável, bem como a publicação do Edital nos locais de costume, nos termos da legislação vigente, garantindo ampla divulgação e transparência.

**Art. 3º** - Após a conclusão dos trabalhos licitatórios, remetam-se os autos à Procuradoria Municipal, para que esta se manifeste sobre a legalidade de todo o processo, conforme disposto na legislação pertinente.

**Art. 4º** - Concluídos todos os trâmites administrativos e legais, voltem-se os autos para minha análise, com vistas à adjudicação e homologação do processo.

### CUMPRA-SE!!

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA Assinado de forma digital  
por ELIANA MARIA  
MUNIZ:03942347660  
MUNIZ:03942  
347660 Dados: 2026.01.27  
14:42:37 -03'00'

Eliana Maria Muniz  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

44/45/46

PUBLICADO NO DOEMG  
Edição N.º: 2016  
Página(s): 006  
Dia: 02/01/2025

PORTARIA Nº 043, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO.

GEISA DO LAGO FRANCO CORREA

CPF 049.147.926-30

RG MG-10.503.696

O Prefeito Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos com fulcro no art. 96, II da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Gestão Administrativa 2025/2028 e a necessidade da nomeação dos cargos em comissão na administração municipal;

## RESOLVE

**Art. 1º** Nomear o(a) servidor (a) para o cargo em Comissão na **Secretaria Municipal de Planejamento**, o(a) Sr.(Sra.) **BRUNO CRISTIANO DA SILVA ALVES**, para exercer a função de **Agente de Contratação**.

**Art. 2º** O(a) nomeado(a) será responsável solidariamente com Prefeito Municipal, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, nos termos do artigo 82 Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** O(a) nomeado(a) fará declarações de bens no ato de sua posse e no término do exercício do cargo, nos termos do parágrafo único do artigo 258 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** O(a) nomeado(a) apresentará declaração que não incorrem nas vedações previstas de que trata o art. 1º da Lei nº 1.829/2015, que instituiu a "Ficha Limpa Municipal".

**Art. 6º** As despesas advindas da respectiva designação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

Campestre/MG, 02 de Janeiro de 2025.

  
Eliana Maria Muniz  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE

Eu, Marcela Eduarda Fernandes de Moura, Pregoeira do Município de Campestre/MG, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis,

**DECLARO**, para os devidos fins, que, após análise do objeto a ser licitado e da documentação que instrui o processo, especialmente a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e emulsão asfáltica tipo RR-1C, destinados à execução de serviços de manutenção corretiva do pavimento asfáltico (tapa-buracos) em vias públicas do Município de Campestre/MG, concluiu-se pela adequação da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

A escolha da modalidade fundamenta-se no disposto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, visando assegurar a ampla competitividade, transparência, eficiência e economicidade à Administração Pública.

## INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Diante do exposto, DECLARO INSTAURADO o **Processo Administrativo nº 024/2026**, na modalidade **Inexigibilidade nº 005/2026**, referente ao procedimento auxiliar de **Credenciamento nº 002/2025**, para que produza os devidos efeitos legais.

Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

BRUNO CRISTIANO DA SILVA  
Assinado de forma digital por BRUNO CRISTIANO DA SILVA ALVES:07771298680  
Dados: 2026.01.27 14:46:44 -03'00'

Bruno Cristiano da Silva Alves  
Agente de Contratação  
Portaria 043/2025



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

<b><u>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026</u></b>	
<b><u>INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026</u></b>	
Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021	Data do credenciamento: A partir das 08h dia 29/01/2026.
Decreto Municipal nº 100 de 02 de julho de 2025.	Referência fuso horário: Brasília
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde	Data da primeira reunião de credenciamento será às 13h30 do dia 11/02/2026.
Plataforma: ammlcita ( <a href="http://www.ammlcita.org.br">www.ammlcita.org.br</a> )	
Objeto: <b>CREDENCIAMENTO</b> de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.	
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública
CONSULTA AO EDITAL: <a href="https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios">https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios</a>	
Esclarecimentos: e-mail: <a href="mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br">licitacao@campestre.mg.gov.br</a> – Telefone (35) 98423 5170	



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

### INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Prefeitura Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, por intermédio do Agente de Contratação, Bruno Cristiano da Silva Alves, nomeado pela Portaria nº 043/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, a partir das 8h do dia 29 de janeiro de 2026, por meio do site [www.ammlicita.com.br](http://www.ammlicita.com.br), exclusivamente pelo método eletrônico, propostas para o Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

#### **2 - DO OBJETO**

**2.1** - O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no Departamento de Licitação e Contratos, situado na rua Cel. José Custódio, nº. 84, Bairro Centro, Campestre/MG, no horário de **08h às 11h e das 12h30 às 17h** ou pelos endereços eletrônicos [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br), <https://pncp.gov.br> ou [ammlicita.com.br](http://ammlicita.com.br).

**2.3** – A sessão pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 11/02/2026, às 13h30, por meio da plataforma AMMLicita.

**2.3.1** - Durante a vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante a apresentação, por meio da plataforma AMMLicita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), das declarações elencadas no item 6.2 do edital e da documentação descrita no item 6.2.1 do edital.

#### **3 – FINALIDADE**

A contratação de serviços médicos especializados em oftalmologia tem por finalidade ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a consultas especializadas, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera, com atendimento qualificado no próprio município.

A oferta do atendimento oftalmológico contribui para a promoção da saúde ocular, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oportuno de agravos que podem evoluir para deficiência visual e cegueira evitável, fortalecendo a capacidade resolutiva da rede municipal de atenção ambulatorial especializada, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, assegurando a prestação do serviço com qualidade, segurança e eficiência.

#### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**4.1.** Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, considerando que o município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames oftalmológicos especializados.

## 5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**5.1** - Os valores dos procedimentos médicos objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Decreto Municipal Nº 13 de 27 de janeiro de 2026, conforme segue:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
3	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	1187	R\$ 189.920,00
4	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1487</b>	<b>249.920,00</b>

**5.2** - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, na conta do credenciado, até o dia 10º (décimo) útil do mês subsequente aos serviços prestados.

## 6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Campestre/MG.

**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Campestre/MG.

**6.1.2** - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, sejam ocupantes de cargos ou de empregos público na Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

**6.1.3** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.ammllicitar.org.br](http://www.ammllicitar.org.br), dentro da opção: Adesão - Adesão



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

**6.2** – Como condição para participação no Credenciamento, a Licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**Importante:** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6.2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **6.2.1 – Habilitação Jurídica**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

## 6.2.2 – Habilitação fiscal e trabalhista

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- j) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

## 6.2.3 - Habilitação econômica e financeira

- l) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a certidão apresentada conter apontamento de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação encontra-se devidamente homologado pelo Juízo competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo, ainda, demonstrar o atendimento integral aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital, em igualdade de condições com os demais licitantes.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 6.2.4 – Habilitação técnica profissional

A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

- m) Comprovação de registro do profissional ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- n) Comprovante de que o profissional médico tem especialidade (RQE) em oftalmologia, devidamente registrado e regularizado no conselho regional de medicina;
- o) Certidão de ética profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- p) Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:
  - p1) Cópia do registro em carteira de trabalho;
  - p2) Cópia do contrato de prestação de serviços;
  - p3) Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e lhe presta serviços.

## 6.2.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- q) Alvará Sanitário do estabelecimento emitido pela vigilância do Estado de Minas Gerais.
- r) Cadastro do estabelecimento ativo do CNES;
- s) Relação completa dos equipamentos necessários à realização das PCI em oftalmologia contemplando no mínimo:
  - s1) Biomicroscopio (Lampada De Fenda);
  - s2) Cadeira Oftalmologica; S3)
  - s3) Coluna Oftalmologica;
  - s4) Lensometro;
  - s5) Oftalmoscopio;
  - s6) Projetor Ou Tabela De Optotipos;
  - s7) Refrator;
  - s8) Equipamentos Para Optometria

## 6.2.6 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- t) Apresentar declaração conforme **Anexo II do edital** – Relação de Profissionais
- u) Apresentar declaração conforme **Anexo III do edital** – Concordância com os preços do procedimento médico.

**6.3.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF. OBS: As declarações deverão ser convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento).

**6.3.1** - Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, salvo as determinações da Lei Complementar 123/2006, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**6.4. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.**

6.5. O contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado conterá exclusivamente os valores unitários dos procedimentos credenciados, não implicando, por si só, em obrigatoriedade de consumo mínimo ou garantia de demanda. A distribuição e a execução dos serviços ocorrerão conforme os encaminhamentos da Rede SUS, observados os Protocolos, fluxos e critérios definidos pela Coordenadoria de Regulação, respeitada a livre escolha do usuário entre os prestadores credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal Campestre/MG.

**7.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a declarações / documentação em conformidade com a cláusulas 6.2 do presente edital.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.ammlicita.com.br](http://www.ammlicita.com.br)), no período de 29/01/2026 até às 23h59 do dia 28/01/2027, podendo ser prorrogado.

**8.2** – A Prefeitura Municipal de Campestre convocará a(s) empresa(s) selecionada(s), através da plataforma eletrônica ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O contrato de credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o devolver o contrato assinado:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**8.3.1** - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** – A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados não observará critério de proporcionalização, sendo realizada conforme os encaminhamentos da Rede SUS e a livre escolha do usuário, dentre os prestadores devidamente credenciados, observados os protocolos, fluxos e critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Regulação, bem como a capacidade operacional informada por cada prestador.

**8.6** - O resultado dos credenciados será divulgado no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) e [www.ammllicita.com.br](http://www.ammllicita.com.br), <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e publicação no diário local.

## 9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 28/01/2027, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14133/2021.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900-2030

## 11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.2** - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** - Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

oftalmológicos especializados, sendo tal exigência necessária para assegurar a adequada prestação do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.amlicita.org.br](http://www.amlicita.org.br), nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.1.1- Anexo I – Termo de Referência

14.1.2 – Anexo II - Modelo da declaração de Relação de Profissional

15.1.3 – Anexo III – Modelo da declaração de concordância do preço do procedimento médico

15.1.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato.

15.1.5 – Anexo V – Termo de Credenciamento

15.1.6 – Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

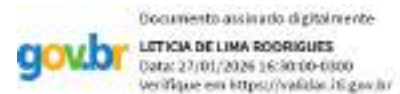
Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

MARCELO  
FORTES DA  
SILVA:80441289  
649

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FORTES DA  
SILVA:80441289649  
Dados: 2026.01.27  
15:44:00 -03'00'

*Marcelo Fortes da Silva*  
*Secretário de Saúde*

Visto:



*Letícia de Lima Rodrigues*  
*Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950*



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

O presente tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

As empresas a serem credenciadas deverão estar regularmente constituídas, possuir habilitação legal e técnica para o exercício das atividades previstas no edital e atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

O objeto do credenciamento abrange serviços especializados prestados por empresas que disponham de profissionais legalmente habilitados, com formação específica na área de oftalmologia e com oferta de exames complementares, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos e condutas médicas:

- a) Anamnese completa;
- b) Exame físico oftalmológico;
- c) Elaboração de hipóteses diagnósticas ou conclusões diagnósticas;
- d) Solicitação e realização de exames complementares, quando clinicamente indicados;
- e) Prescrição terapêutica, orientações clínicas e encaminhamentos necessários, assegurando atendimento médico integral, resolutivo e humanizado.

### 2. FINALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade descrever, especificar e detalhar o objeto da contratação, estabelecendo as condições, requisitos técnicos e operacionais necessários à prestação dos serviços, de modo a propiciar o pleno entendimento pelos interessados, assegurar a isonomia entre os licitantes e subsidiar a adequada formulação das propostas, em conformidade com a legislação vigente.

### 3. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Poderão participar do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, com sede no Município de Campestre/MG, que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste termo de referência e que não estejam sob processo de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade junto ao Poder Público.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O credenciamento destina-se à prestação de serviços médicos especializados vinculados à rede SUS municipal, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, considerando que o município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames oftalmológicos especializados.

A exigência de sede no município justifica-se, ainda, pela redução de custos com transporte de pacientes, maior agilidade no atendimento e melhor acompanhamento dos usuários pela rede municipal de saúde. Excepcionalidades deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com utilização obrigatória do sistema de agendamento e regulação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 3.1. Condições Gerais da prestação de serviços

1. Os serviços serão totalmente gratuitos à população, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou vantagem financeira dos usuários ou seus responsáveis;
2. A remuneração dos serviços ocorrerá de acordo com os valores fixados no Decreto Municipal nº 013/2026, sendo devida exclusivamente pela produção efetivamente realizada, devidamente autorizada, executada e comprovada, nos termos deste Termo de Referência.
3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, adequar critérios, fluxos, métodos e parâmetros da prestação dos serviços, sem que isso gere direito a indenização ou reajuste automático;
4. Após a assinatura do termo de credenciamento, a empresa deverá iniciar os atendimentos conforme cronograma, fluxos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
5. O credenciado deverá cumprir rigorosamente as normas do SUS, os protocolos clínicos, critérios de acesso, classificação de risco e os regimentos internos das unidades;
6. O cumprimento integral das agendas definidas pela Administração é obrigatório, assegurada ao usuário do SUS a livre escolha do profissional credenciado, podendo haver ajustes na organização das agendas conforme a demanda dos usuários e o número de profissionais credenciados.
7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada;
8. A empresa será responsável por eventuais danos causados a pacientes, ao SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;
9. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da realização dos atendimentos, devidamente validada pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 3.2. Requisitos para a Prestação do Serviço

1. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento da Rede SUS, conforme os protocolos da Coordenadoria de Regulação.
2. As consultas e exames deverão observar rigorosamente as diretrizes do CFM e do CRM/MG.
3. Em caso de substituição do(s) profissional(ais) executor(es), a empresa deverá apresentar, a relação nominal dos profissionais, com antecedência mínima de 30 dias, utilizando o formulário padrão do E-SUS Regulação ou outro sistema indicado pela Secretaria.
4. Alterações na agenda deverão ser previamente autorizadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia do mês anterior.
5. Intercorrências que impactem os atendimentos deverão ser comunicadas imediatamente.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6. Consultas não realizadas por responsabilidade da contratada deverão ser reagendadas sem ônus ao Município.
7. O registro dos atendimentos deverá ocorrer na Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e no Boletim de Produção Ambulatorial - Individual, admitindo-se prontuário manual apenas em caso de indisponibilidade do sistema.
8. A validação dos serviços ocorrerá por meio de relatórios do E-SUS Regulação e registros no PEC.
9. Observância obrigatória aos Protocolos Clínicos Municipais e à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).
10. Disponibilização integral de materiais de consumo, insumos e medicamentos necessários à execução dos serviços.

## 4. OCI de Oftalmologia

O Quadro 1 apresenta cada OCI de oftalmologia, os procedimentos secundários obrigatórios e os respectivos CIDs compatíveis. O referido quadro sintetiza que cada OCI possui uma carteira específica de procedimentos de realização obrigatória, bem como as comorbidades (CIDs) compatíveis com cada modalidade, não sendo permitida a realização de OCIs em situações que não estejam previstas no referido Quadro.

Quadro 1 – OCI de oftalmologia

OCI	Procedimentos secundários obrigatórios	CID compatível
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite H11 Outros transtornos da conjuntiva H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		<p>H15 Transtornos da esclerótica</p> <p>H16 Ceratite</p> <p>H17 Cicatrizes e opacidades da córnea</p> <p>H18 Outros transtornos da córnea</p> <p>H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H20 Iridociclite</p> <p>H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar</p> <p>H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H26 Outras cataratas</p> <p>H27 Outros transtornos do cristalino</p> <p>H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H30 Inflamação coriorretiniana</p> <p>H31 Outros transtornos da coróide</p> <p>H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H33 Descolamentos e defeitos da retina</p> <p>H34 Oclusões vasculares da retina</p> <p>H35 Outros transtornos da retina</p> <p>H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H40 Glaucoma</p>
--	--	--



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		<p>H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H43 Transtornos do humor vítreo</p> <p>H44 Transtornos do globo ocular</p> <p>H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H46 Neurite óptica</p> <p>H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas</p> <p>H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H49 Estrabismo paralítico</p> <p>H50 Outros estrabismos</p> <p>H51 Outros transtornos do movimento binocular</p> <p>H52 Transtornos da refração e da acomodação</p> <p>H53 Distúrbios visuais</p> <p>H54 Cegueira e visão subnormal</p> <p>H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho</p> <p>H57 Outros transtornos do olho e anexos</p> <p>H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte</p>
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	H05 Transtornos da órbita
	02.11.06.025-9 – TONOMETRIA	H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H44 Transtornos do globo ocular
	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
	02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	H46 Neurite óptica
	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA DE RETORNO	H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H57 Outros transtornos do olho e anexos
		H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
		H00 Hordéolo e calázio
		H01 Outras inflamações da pálpebra
		H02 Outros transtornos da pálpebra
		H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes
		02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO
02.11.06.025-9 – TONOMETRIA		



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	H04 Transtornos do aparelho lacrimal
	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H05 Transtornos da órbita
		H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
		H10 Conjuntivite
		H11 Outros transtornos da conjuntiva
		H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
		H15 Transtornos da esclerótica
		H16 Ceratite
		H17 Cicatrizes e opacidades da córnea
		H18 Outros transtornos da córnea
		H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20 Iridociclite
		H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H25 Catarata senil
		H26 Outras cataratas
	H27 Outros transtornos do cristalino	
	H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte	
	H30 Inflamação coriorretiniana	
	H31 Outros transtornos da coróide	



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		<p>H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H33 Descolamentos e defeitos da retina</p> <p>H34 Oclusões vasculares da retina</p> <p>H35 Outros transtornos da retina</p> <p>H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H40 Glaucoma</p> <p>H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H43 Transtornos do humor vítreo</p> <p>H44 Transtornos do globo ocular</p> <p>H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H46 Neurite óptica</p> <p>H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas</p> <p>H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H49 Estrabismo paralítico</p> <p>H50 Outros estrabismos</p> <p>H51 Outros transtornos do movimento binocular</p> <p>H52 Transtornos da refração e da acomodação</p> <p>H53 Distúrbios visuais</p> <p>H54 Cegueira e visão subnormal</p>
--	--	--



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho  H57 Outros transtornos do olho e anexos  H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte  H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA  02.11.06.025-9 – TONOMETRIA  02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA  02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR  02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H00 Hordéolo e calázio  H01 Outras inflamações da pálpebra  H02 Outros transtornos da pálpebra  H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes  H04 Transtornos do aparelho lacrimal  H05 Transtornos da órbita  H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte  H10 Conjuntivite  H11 Outros transtornos da conjuntiva  H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte  H15 Transtornos da esclerótica  H16 Ceratite  H17 Cicatrizes e opacidades da córnea  H18 Outros transtornos da córnea  H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte  H20 Iridociclite



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		<p>H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar</p> <p>H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H25 Catarata senil</p> <p>H26 Outras cataratas</p> <p>H27 Outros transtornos do cristalino</p> <p>H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H30 Inflamação coriorretiniana</p> <p>H31 Outros transtornos da coróide</p> <p>H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H33 Descolamentos e defeitos da retina</p> <p>H34 Oclusões vasculares da retina</p> <p>H35 Outros transtornos da retina</p> <p>H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H40 Glaucoma</p> <p>H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H43 Transtornos do humor vítreo</p> <p>H44 Transtornos do globo ocular</p> <p>H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H46 Neurite óptica</p>
--	--	---



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas  H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte  H49 Estrabismo paralítico  H50 Outros estrabismos  H51 Outros transtornos do movimento binocular  H52 Transtornos da refração e da acomodação  H53 Distúrbios visuais  H54 Cegueira e visão subnormal  H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho  H57 Outros transtornos do olho e anexos  H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte  H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
--	--	--

Os procedimentos secundários podem ser alterados. Dessa forma, a Tabela SIGTAP deverá ser sempre consultada.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, realizou-se levantamento da demanda reprimida por consultas especializadas no Município, considerando as solicitações pendentes registradas nas Unidades de Saúde da Família e no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. Tal levantamento teve por finalidade identificar e quantificar as consultas represadas existentes no âmbito da rede municipal.

Na sequência, procedeu-se à consulta ao SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com o objetivo de estimar os valores de referência e subsidiar o cálculo do custo total estimado do credenciamento das referidas consultas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

A estimativa total do valor do credenciamento contempla quatro (4) itens de serviços de oftalmologia, conforme a carteira de serviços e os valores da OCI, constantes do quadro abaixo, que estarão disponíveis para atendimento à população do Município de Campestre.

### CARTEIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
3	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	1187	R\$ 189.920,00
4	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1487</b>	<b>249.920,00</b>

Os procedimentos em questão encontram-se devidamente cadastrados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, classificados no Grupo 09 (Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados), Subgrupo 05 (Atenção em Oftalmologia) e Forma de Organização 01 (Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia), conforme demonstrado na **Figura 1**.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Figura 1 – OCI de oftalmologia

## Consultar Procedimentos

*Pesquisar Procedimento por*

Grupo:	09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados ▾		
Sub-Grupo:	05 - Atenção em Oftalmologia ▾		
Forma de Organização:	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia. ▾		
Código:	<input type="text"/>		
Nome:	<input type="text"/>		

*Origem*


Código:	<input type="text"/>	Nome:	<input type="text"/>
---------	----------------------	-------	----------------------








*Documento de Publicação*

Documento:	<input type="text"/>	Número:	<input type="text"/>
Ano:	<input type="text"/>	Orgão:	<input type="text"/>

*Competência*

Competência:	01/2026 ▾
--------------	-----------



Procedimento	
	<a href="#">09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS</a>
	<a href="#">09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO</a>
	<a href="#">09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS</a>
	<a href="#">09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA</a>
	<a href="#">09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA</a>
	<a href="#">09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA</a>
	<a href="#">09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO</a>

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), 2025.

Por se tratar de procedimentos parametrizados e remunerados com base em valores oficiais já estabelecidos pelo Ministério da Saúde, inexistente a necessidade de realizar pesquisa ou cotação de preços, uma vez que o SIGTAP constitui referência obrigatória para a definição da remuneração desses serviços no âmbito do SUS.

O valor estimado será custeado com recursos federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme pagamento FAEC – Fundo de Ações Estratégica e Compensatória do SUS e/ou recursos próprios quando atingido o limite financeiro do Plano de Ação Regional – PAR.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Com base nas quantidades estimadas e nos valores unitários estabelecidos, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$ 249.920,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), destinado à garantia da manutenção dos serviços no Município.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte classificação orçamentária para atendimentos aos usuários do SUS em oftalmologia.

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Gestão Assistência M.Alta Complexidade

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 10.302.0030.33903900-2030

Fonte de Recursos: 1.500.000 / 1.600.000

Ficha: 230

## 8 – DO INSTRUMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos II, transcrito a seguir:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pela Coordenadoria de Média e Alta Complexidade, à qual competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como verificar o cumprimento das condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá permitir e facilitar o acesso da fiscalização a todas as informações, documentos e registros relacionados à prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Para fins de medição, conferência, atesto e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, preferencialmente por meio do sistema e-SUS Regulação, devidamente preenchido e assinado.



# Prefeitura Municipal de Campestre

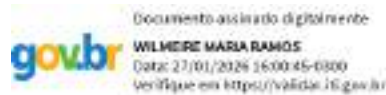
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

MARCELO  
FORTES DA  
SILVA:8044128  
9649

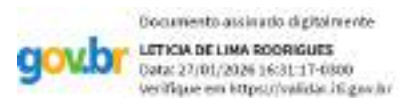
Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FORTES DA  
SILVA:80441289649  
Dados: 2026.01.27  
15:44:34 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato



Wilmeire Maria Ramos  
Coordenadora de Média e Alta Complexidade  
Fiscal do Contrato

*Visto:*



*Letícia de Lima Rodrigues*  
*Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950*



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS/ EQUIPAMENTOS

PROCESSO N° 024/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

Empresa: .....

CNPJ: .....

NOME DO PROFISSIONAL	Nº CRM	ESPECIALIDADE

#### RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

.....

*Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos e os equipamentos disponíveis.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO – III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DO PROCEDIMENTO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO N° 024/2026**

**CRENCIAMENTO N° 002/2026**

**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os procedimentos pelo(s) preço(s) estipulado(s) no Decreto Municipal nº 013 de 27 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2026 - INEXIGIBILIDADE 005/2026 - CREDENCIAMENTO 002/2026

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.xxx.476-x0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à....., neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., habilitada no Credenciamento nº 002/2026 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, obedecidas as especificações descritas no Anexo I do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
....					
....					
....					
....					
	<b>TOTAL</b>				

2.2. O credenciamento permite que o(s) prestadore(s) de serviço(s) sejam selecionados para prestar serviços médicos na especialidade oftalmologia, determinado e disponibilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**2.3.** No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

**2.4.** Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

**2.5.** O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

**3.1** - O reajuste só ocorrerá se o Ministério da Saúde atualizar oficialmente os valores da tabela.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1 deste contrato.

**4.2** - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3** - O pagamento, será até o dia décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**4.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

**4.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**4.6** – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**4.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**4.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Campestre/MG para o exercício de 2026, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900.2030

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura 12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e edital e termo de referência decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

7.1.2 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou de outro órgão competente por ela indicado, visando à rigorosa fiscalização da execução do contrato, especialmente nas instalações da clínica situadas no Município de Campestre/MG.

7.1.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.1.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.1.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

7.1.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

7.1.7- Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura Municipal de Campestre;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**7.1.8** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**7.1.9** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

**8.2** - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**8.3** - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

**8.4** - Efetuar, nas datas aprazadas, os pagamentos devidos pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação.

**9.2.** No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

**9.3.** Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** – O contratado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**11.1.1** - Ao crotatado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do contrato;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**11.1.2** - O contratado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela

PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;
- k) Quando houver abertura de agenda, assegurada ao usuário do SUS a livre escolha do profissional credenciado, e não houver pacientes a serem atendidos ou ocorrer elevado índice de absenteísmo, devidamente registrado pelo sistema de regulação ou pela unidade responsável.
- l) Quando identificar a falta de resolutividade do usuário através da análise dos prontuários pelo médico regulador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim justos e de acordo, as partes formalizam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, por meio da plataforma oficial utilizada pelo Município, nos termos da legislação vigente, considerando-se o instrumento válido para todos os fins legais.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.026.

---

**Eliana Maria Muniz**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Contratada**  
Repres. Legal: XXXXXXXXX

---

**Fiscal do Contrato**

---

**Gestor do Contrato**

**VISTO:**

**Procuradora Municipal**  
**OAB xxxxxx**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2026 - INEXIGIBILIDADE 005/2026 - CREDENCIAMENTO 002/2026

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.XXX.476-X0, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à....., neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., habilitada no Credenciamento nº 005/2026 , denominada apenas **CREDENCIADA** resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, obedecidas as especificações descritas no Anexo I do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
....					
....					
....					
....					
	TOTAL				



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**2.2.** O credenciamento permite que o(s) prestadore(s) de serviço(s) sejam selecionados para prestar serviços médicos na especialidade oftalmologia, determinado e disponibilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3.** No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

**2.4.** Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

**2.5.** O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

**3.1** - O reajuste só ocorrerá se o Ministério da Saúde atualizar oficialmente os valores da tabela.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1 deste contrato.

**4.2** - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3** - O pagamento, será até o dia décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**4.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

**4.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**4.6** – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**4.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**4.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Campestre/MG para o exercício de 2026, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900.2030

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1. O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1 Além das demais obrigações contidas neste termo de credenciamento, edital e termo de referência decorrentes de determinação legal, o CREDENCIADO obriga-se a:

7.1.1 - Dar plena e eficaz execução **aos serviços credenciados**, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do **CREDENCIANTE**;

7.1.2 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CREDENCIANTE** ou de outro órgão competente por ela indicado, visando à rigorosa fiscalização da execução do contrato, especialmente nas instalações da clínica situadas no Município de Campestre/MG.

7.1.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.1.4 - Cientificar ao **CREDENCIANTE** a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.1.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço credenciados, assim como responder pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços credenciados;

7.1.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**7.1.7-** Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura Municipal de Campestre;

**7.1.8** - Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**7.1.9** - O reconhecimento dos direitos do **CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**8.1** - Fornecer à **CRENCIANTE**, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

**8.2** - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**8.3** - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

**8.4** - Efetuar, nas datas aprazadas, os pagamentos devidos pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** O Regime de Execução do presente termo de credenciamento será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação.

**9.2.** No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

**9.3.** Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** A Fiscalização dos serviços ora **CRENCIADOS** será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

IV - transmitir ao **CRENCIADO** as determinações que julgar necessárias;

V - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste termo de credenciamento;

VI - comunicar ao **CRENCIADO** quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**11.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**11.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CREDENCIADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1** - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;
- k) Quando houver abertura de agenda, assegurada ao usuário do SUS a livre escolha do profissional credenciado, e não houver pacientes a serem atendidos ou ocorrer elevado índice de absenteísmo, devidamente registrado pelo sistema de regulação ou pela unidade responsável.
- l) Quando identificar a falta de resolutividade do usuário através da análise dos prontuários pelo médico regulador.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

**13.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento.

E, por estarem assim justos e de acordo, as partes formalizam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, por meio da plataforma oficial utilizada pelo Município, nos termos da legislação vigente, considerando-se o instrumento válido para todos os fins legais.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.026.

---

Eliana Maria Muniz  
Prefeita Municipal  
Contratante

Contratada  
Repres. Legal: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

---

Meire Maria Ramos  
Fiscal do Termo de Credenciamento

XXXXXXXXXXXX

---

Marcelo Fortes da Silva  
Gestor do Termo de Credenciamento

VISTO:

Procuradora Municipal  
OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

---

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **Objeto:**

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

As empresas a serem credenciadas deverão estar regularmente constituídas, possuir habilitação legal e técnica para o exercício das atividades previstas no edital e atender integralmente às exigências estabelecidas neste Estudo Técnico, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

O objeto do credenciamento abrange serviços especializados prestados por empresas que disponham de profissionais legalmente habilitados, com formação específica na área de oftalmologia e com oferta de exames complementares, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos e condutas médicas:

- a) Anamnese completa;
- b) Exame físico oftalmológico;
- c) Elaboração de hipóteses diagnósticas ou conclusões diagnósticas;
- d) Solicitação e realização de exames complementares, quando clinicamente indicados;
- e) Prescrição terapêutica, orientações clínicas e encaminhamentos necessários, assegurando atendimento médico integral, resolutivo e humanizado.

#### **1- Necessidade de contratação**

A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, a partir da implantação e fortalecimento dos serviços de Regulação em Saúde, identificou uma demanda reprimida significativa por consultas especializadas em oftalmologia. Tal cenário decorre, principalmente, da insuficiência de profissionais especializados disponíveis na rede pública, o que limita a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e compromete a integralidade do cuidado ofertado aos usuários do SUS.

A ausência de atendimento especializado impacta diretamente a resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS), uma vez que o acompanhamento oftalmológico é essencial para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de diversas condições que podem evoluir para agravos irreversíveis, incluindo deficiência visual e cegueira evitável.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

---

Adicionalmente, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, do Governo Federal, destaca-se a implementação da componente ambulatorial por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), que consistem em “pacotes” organizados de consultas e exames no SUS, com foco na agilização do diagnóstico e do tratamento especializado. Nesse contexto, o Município de Campestre/MG foi contemplado com recursos provenientes de emenda parlamentar, especificamente destinados à realização de OCI em oftalmologia.

Diante desse cenário, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada para garantir resposta célere, eficiente e eficaz à demanda existente, assegurando o acesso oportuno aos serviços especializados, evitando a sobrecarga das unidades de saúde e prevenindo desassistência à população usuária do SUS.

#### **2- Requisitos da contratação**

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Poderão participar do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, que atendam integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e que não estejam sob processo de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade junto ao Poder Público.

O credenciamento destina-se à prestação de serviços médicos especializados vinculados à rede SUS municipal, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, considerando que o município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames oftalmológicos especializados.

A exigência de sede no município justifica-se, ainda, pela redução de custos com transporte de pacientes, maior agilidade no atendimento e melhor acompanhamento dos usuários pela rede municipal de saúde. Excepcionalidades deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

- A empresa credenciada deverá possuir:
- Alvará Sanitário vigente;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- Utilização obrigatória do sistema de agendamento e regulação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Condições Gerais do Serviço**

- Os serviços serão totalmente gratuitos à população, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou vantagem financeira dos usuários ou seus responsáveis;
- A remuneração ocorrerá conforme os valores fixados no termo de credenciamento, observada a produção efetivamente realizada;
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, adequar critérios, fluxos, métodos e parâmetros da prestação dos serviços, sem que isso gere direito a indenização ou reajuste automático;
- Após a assinatura do termo de credenciamento, a empresa deverá iniciar os atendimentos conforme cronograma, fluxos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Empresas habilitadas em mais de um item poderão aderir a múltiplas modalidades de serviços, desde que haja compatibilidade técnica e apresentação da documentação específica;
- O credenciado deverá cumprir rigorosamente as normas do SUS, os protocolos clínicos, critérios de acesso, classificação de risco e os regimentos internos das unidades;
- O cumprimento integral das agendas definidas pela Administração é obrigatório, podendo haver ajustes conforme a demanda e o número de profissionais credenciados;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

- 
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada;
  - A empresa será responsável por eventuais danos causados a pacientes, ao SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;
  - O pagamento será efetuado somente após a comprovação da realização dos atendimentos, devidamente validada pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2.1. Requisitos para a Prestação do Serviço**

2.1.1. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento da Rede SUS, conforme os protocolos da Coordenadoria de Regulação.

2.1.2. As consultas e exames deverão observar rigorosamente as diretrizes do CFM e do CRM-MG.

2.1.4. Alterações na agenda deverão ser previamente autorizadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia do mês anterior.

2.1.5. Intercorrências que impactem os atendimentos deverão ser comunicadas imediatamente.

2.1.6. Consultas não realizadas por responsabilidade da contratada deverão ser reagendadas sem ônus ao Município.

2.1.7. O registro dos atendimentos deverá ocorrer na Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e no Boletim de Produção Ambulatorial - Individual, admitindo-se prontuário manual apenas em caso de indisponibilidade do sistema.

2.1.8. A validação dos serviços ocorrerá por meio de relatórios do E-SUS Regulação e registros no PEC.

#### **2.2. Qualificação Técnica dos Profissionais**

2.2.1. A empresa deverá apresentar:

2.2.2. Comprovação de registro ativo no CRM-MG;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

2.2.3. Comprovação de registro ativo no Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia;

2.2.4. Certidão de Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.5. Documentação individual dos profissionais, sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.6. Observância obrigatória aos Protocolos Clínicos Municipais e à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

2.2.7. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

### **2.3. Estabelecimento**

A empresa deverá comprovar:

2.3.1. Cadastro ativo no CNES;

2.3.2. Relação completa dos equipamentos necessários à realização das OCI em oftalmologia, sendo:

2.3.2.1. BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA);

2.3.2.2. CADEIRA OFTALMOLOGICA;

2.3.2.3. COLUNA OFTALMOLOGICA;

2.3.2.4. LENSOMETRO;

2.3.2.5. OFTALMOSCOPIO;

2.3.2.6. PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS;

2.3.2.7. REFRATOR;

2.3.2.8. EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA;

2.3.3. Estrutura física compatível com as exigências da Vigilância Sanitária;

2.3.4. Disponibilização integral de materiais de consumo, insumos e medicamentos necessários à execução dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

2.4. OCI de oftalmologia

O Quadro 1 apresenta cada OCI de oftalmologia, os procedimentos secundários obrigatórios e os respectivos CIDs compatíveis. O referido quadro sintetiza que cada OCI possui uma carteira específica de procedimentos de realização obrigatória, bem como as comorbidades (CIDs) compatíveis com cada modalidade, não sendo permitida a realização de OCIs em situações que não estejam previstas no referido Quadro.

Quadro 1 – OCI de oftalmologia

<b>OCI</b>	<b>Procedimentos secundários obrigatórios</b>	<b>CID compatível</b>
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H11 Outros transtornos da conjuntiva
		H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
		H15 Transtornos da esclerótica
		H16 Ceratite
		H17 Cicatrizes e opacidades da córnea
		H18 Outros transtornos da córnea
		H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20 Iridociclite
		H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H26 Outras cataratas
		H27 Outros transtornos do cristalino
		H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
		H30 Inflamação coriorretiniana



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina
		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas



Prefeitura Municipal de Campestre  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Saúde

		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte H49 Estrabismo paralítico H50 Outros estrabismos H51 Outros transtornos do movimento binocular H52 Transtornos da refração e da acomodação H53 Distúrbios visuais H54 Cegueira e visão subnormal H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

02.11.06.012-7	-	H05	Transtornos da órbita
MAPEAMENTO DE RETINA		H06	Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.025-9	-	H44	Transtornos do globo ocular
TONOMETRIA		H45	Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.002-0	-	H45	Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
BIOMICROSCOPIA	DE	H46	Neurite óptica
FUNDO DE OLHO		H47	Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
02.11.06.010-0	-	H47	Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
FUNDOSCOPIA		H48	Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.017-8	-	H48	Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
RETINOGRAFIA		H49	Estrabismo paralítico
COLORIDA BINOCULAR		H50	Outros estrabismos
03.01.01.007-2 - CONSULTA		H51	Outros transtornos do movimento binocular
MEDICA DE RETORNO		H57	Outros transtornos do olho e anexos
		H58	Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59	Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	H00	Hordéolo e calázio
		H01	Outras inflamações da pálpebra
		H02	Outros transtornos da pálpebra
	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H03	Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes
	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	H04	Transtornos do aparelho lacrimal
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	H05	Transtornos da órbita
	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H06	Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
		H10	Conjuntivite
		H11	Outros transtornos da conjuntiva
		H13	Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
		H15	Transtornos da esclerótica
		H16	Ceratite
		H17	Cicatrizes e opacidades da córnea
		H18	Outros transtornos da córnea



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20 Iridociclite
		H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H25 Catarata senil
		H26 Outras cataratas
		H27 Outros transtornos do cristalino
		H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
		H30 Inflamação coriorretiniana
		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
		H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H52 Transtornos da refração e da acomodação



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H53 Distúrbios visuais H54 Cegueira e visão subnormal H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite H11 Outros transtornos da conjuntiva



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA FUNDO DE OLHO	-	DE	H13	Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
			H15	Transtornos da esclerótica
			H16	Ceratite
			H17	Cicatrizes e opacidades da córnea
			H18	Outros transtornos da córnea
			H19	Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
			H20	Iridociclite
			H21	Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
			H22	Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
			H25	Catarata senil
			H26	Outras cataratas
			H27	Outros transtornos do cristalino
			H28	Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
			H30	Inflamação coriorretiniana



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina
		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
		H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H52 Transtornos da refração e da acomodação
		H53 Distúrbios visuais
		H54 Cegueira e visão subnormal
		H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho
		H57 Outros transtornos do olho e anexos
		H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte

Os procedimentos secundários podem ser alterados. Dessa forma, a Tabela SIGTAP deverá ser sempre consultada.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

#### 3- Levantamento de mercado

Primeiramente, foi realizada uma análise da demanda reprimida por consultas especializadas no município, levando em conta as solicitações pendentes nas Unidades de Saúde da Família e no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo foi estabelecer o quantitativo de consultas paradas no município. Em seguida, consultou-se o SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para estimar o custo total do credenciamento dessas consultas. O Lote 1 apresenta a carteira de serviços e os valores da OCI que estará disponível para a população de Campestre.

#### LOTE 1 – CARTEIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
3	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	1187	R\$ 189.920,00
4	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1487</b>	<b>249.920,00</b>

Os procedimentos em questão estão devidamente cadastrados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, classificados no Grupo 09 (Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados), Subgrupo 05 (Atenção em Oftalmologia) e Forma de Organização 01 (Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.), conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1 – OCI de oftalmologia



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo:	09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados ▾
Sub-Grupo:	05 - Atenção em Oftalmologia ▾
Forma de Organização:	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia. ▾
Código:	<input type="text"/>
Nome:	<input type="text"/>

Origem

Código:	<input type="text"/>	Nome:	<input type="text"/>
---------	----------------------	-------	----------------------

Documento de Publicação

Documento:	<input type="text"/>	Número:	<input type="text"/>
Ano:	<input type="text"/>	Orgão:	<input type="text"/>

Competência

Competência:	01/2026 ▾
--------------	-----------



Procedimento	
	<a href="#">09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS</a>
	<a href="#">09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO</a>
	<a href="#">09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS</a>
	<a href="#">09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA</a>
	<a href="#">09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA</a>
	<a href="#">09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA</a>
	<a href="#">09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO</a>

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), 2025.

Por se tratar de procedimentos parametrizados e remunerados com base em valores oficiais já estabelecidos pelo Ministério da Saúde, inexistente a necessidade de realizar pesquisa ou cotação de preços, uma vez que o SIGTAP constitui referência obrigatória para a definição da remuneração desses serviços no âmbito do SUS.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### Secretaria Municipal de Saúde

O valor estimado será custeado com recursos federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme pagamento FAEC – Fundo de Ações Estratégica e Compensatória do SUS e/ou recursos próprios quando atingido o limite financeiro do Plano de Ação Regional – PAR.

Com base nas quantidades e valores unitários, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$ 249.920,00 para garantir a manutenção dos serviços no município.

#### **5- Dotação orçamentária:**

##### **5.1. Dotação orçamentária para atendimentos das consultas especializadas:**

Função: 10 – SAÚDE

SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Gestão Assistência M.Alta Complexidade

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 10.302.0030.2030.33903900.

Fonte de Recursos: 1.500.000 /1.600.000

Ficha: 230

#### **6- Descrição da solução**

A solução será implementada por meio do credenciamento de empresas que oferecem serviços de consultas especializadas em oftalmologia, viabilizando o atendimento presencial no município de Campestre.

#### **7- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

O credenciamento das empresas para a prestação de serviços médicos será realizado por item. Dessa forma, os estabelecimentos poderão ofertar uma ou mais Ofertas de Cuidados Integrados, e a Secretaria de Saúde de Campestre terá a possibilidade de credenciar múltiplos estabelecimentos.

#### **8- Resultados pretendidos**

8.1. Prestar atendimento humanizado e eficaz à população, garantindo que a complexidade dos serviços de saúde seja adequadamente suprida, sem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, possibilita-se a estruturação da rede de serviços para a obtenção de diagnósticos rápidos e precisos.



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- 8.2. Assegurar o acesso da população a profissionais especializados de maneira ágil e eficiente, promovendo um atendimento qualificado e resolutivo.
- 8.3. Reduzir significativamente a demanda reprimida do município, otimizando os fluxos de atendimento e garantindo que os usuários do SUS recebam assistência dentro dos prazos adequados.
- 8.4. Garantir o cumprimento dos princípios fundamentais do SUS, assegurando integralidade, equidade e universalidade no acesso aos serviços de saúde, proporcionando assistência justa e acessível a toda a população.

**9- Contratações correlatas**

Não se aplica

aplica, justifique:

**10- Declaração da viabilidade da contratação**

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 1 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

**DECLARAÇÃO**

**Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se**

**encontra:**

Viável

Inviável

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de janeiro de 2026.



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

MARCELO  
FORTES DA  
SILVA:804412896  
49

Assinado de forma digital  
por MARCELO FORTES  
DA SILVA:80441289649  
Dados: 2026.01.27  
07:18:15 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato

Wilmeire Maria Ramos  
Fiscal do Contrato



**Prefeitura Municipal de Campestre**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**MATRIZ DE RISCOS**

<b>Nº</b>	<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco</b>	<b>Estratégia de Mitigação</b>	<b>Responsável</b>
1	Insuficiência de empresas interessadas no credenciamento	Média	Alto	Alto	Divulgação ampla do edital, credenciamento permanente e possibilidade de múltiplos credenciados	Administração
2	Não cumprimento da agenda pactuada pela empresa credenciada	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais específicas, fiscalização contínua e penalidades administrativas	Empresa / Administração
3	Ausência ou atraso de profissionais especializados	Média	Alto	Alto	Exigência de substituição imediata e reapresentação de equipe técnica	Empresa
4	Cobrança indevida de valores aos usuários do SUS	Baixa	Alto	Médio	Cláusula expressa de vedação, fiscalização ativa e aplicação de sanções	Empresa / Administração
5	Inadequação da estrutura física ou equipamentos	Baixa	Alto	Médio	Exigência de alvará sanitário, CNES atualizado e vistorias periódicas	Empresa
6	Descontinuidade do serviço por rescisão unilateral	Baixa	Alto	Médio	Credenciamento de múltiplos prestadores e substituição imediata	Administração
7	Incompatibilidade entre procedimentos executados e SIGTAP	Média	Médio	Médio	Conferência sistemática pela Regulação e faturamento condicionado à validação	Administração
8	Aumento da demanda acima da capacidade instalada	Média	Médio	Médio	Ajustes de agenda, ampliação do número de credenciados e priorização por risco	Administração



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

---

**Memorando:** 035/2026

**Data:** 27/01/2026

**Do:** Departamento Municipal de Compras e Licitação

**Para:** Procuradoria Municipal

**A/C:** Dra. Letícia de Lima Rodrigues

**Assunto:** Parecer jurídico

---

Prezado Senhor;

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar-lhe fase interna e edital do Processo Licitatório nº 024/2026 – Inexigibilidade nº 005/2026 – Credenciamento nº 002/2026, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, para emissão de parecer a respeito da legalidade das cláusulas do instrumento convocatório.

Nada mais tendo a tratar, agradeço sua atenção,

Atenciosamente:

BRUNO CRISTIANO  
DA SILVA  
ALVES:0777129868  
0

Assinado de forma digital  
por BRUNO CRISTIANO DA  
SILVA ALVES:07771298680  
Dados: 2026.01.27 15:52:38  
-03'00'

Bruno Cristiano da Silva Alves  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Processo Licitatório nº 024/2026 -**

**Modalidade:** Inexigibilidade nº005/2026- Credenciamento nº002/2026

**Objeto:** Credenciamento de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG.

***Ementa:** Parecer jurídico sobre o Processo Licitatório nº 024/2026 – Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2026 – Credenciamento nº 002/2026 – Credenciamento de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG. Análise da legalidade e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.*

Ao Senhor Agente de Licitação do Município de Campestre/MG,

## **1. RELATÓRIO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Os autos do Processo Licitatório nº 024/2026– Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2026 – Credenciamento nº 002/2026 foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Campestre para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente processo tem por objeto Credenciamento de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que compõem os autos.

A presente análise tem por finalidade verificar a legalidade e a conformidade do procedimento com as normas pertinentes, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Foram anexados ao procedimento os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

- Pesquisa de Preços;
- Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Fornecedor;
- Classificação Orçamentária;
- Autorização/ Declaração;
- Termo de Adequação de Modalidade;
- Despacho;
- Memorando 035/2026;
- Instauração;
- Minuta de Edital do Processo Licitatório 024/2026- Inexigibilidade nº005/2026 – Credenciamento nº002/2026.

É o relatório.

Passo a opinar.

## 2. APRECIÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

**I** - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

**II** - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Dessa forma, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel da Procuradoria- Geral do Município exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **2.2. Do procedimento para contratação direta**

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público.

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*. Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

Nessas hipóteses, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificada e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Recomenda-se que a Administração Pública, ao optar por não realizar o certame, fundamente de maneira clara e objetiva a escolha do fornecedor ou prestador de serviços, garantindo a transparência do processo e prevenindo eventuais questionamentos. Dessa forma, a contratação direta deve ser utilizada de maneira excepcional, respeitando os critérios legais e visando sempre o atendimento do interesse público de forma eficiente e econômica.

### **2.3. Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**

Nos autos do Processo Licitatório nº 024/2026, que trata do Credenciamento nº 002/2026, pretende-se Credenciamento de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

modalidade escolhida para a contratação é a Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

O credenciamento é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados a se habilitarem como prestadores de serviços, conforme condições previamente estabelecidas em edital. Tal procedimento se mostra adequado especialmente quando a pluralidade de prestadores é necessária para atender a demanda de forma contínua, eficiente e descentralizada, como é o caso da contratação de oficinairos.

Neste contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do serviço, da imprevisibilidade da demanda e da necessidade de disponibilização de diversos prestadores aptos, de modo a atender com agilidade e eficiência o interesse público. Assim, a contratação direta por inexigibilidade, mediante credenciamento de profissionais habilitados, mostra-se não apenas legalmente viável, mas também alinhada à boa prática administrativa e à promoção do interesse coletivo.

Ante a inovação legislativa trazida pela Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento passou a ser regulamentado expressamente, trazendo a hipótese da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de serviços ante a inviabilidade de competição, conforme o estipulado nos termos do art.74, caput, da Legislação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Neste sentido, diz Marçal Justen Filho (2008)<sup>1</sup> :

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Ressalta-se que a doutrina e a jurisprudência afirmam que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, conforme relatado supra. A lei de licitações nº 14.133/21 prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração poderá efetuar a contratação direta.

O fundamento para a realização do credenciamento então é o critério da inviabilidade absoluta de competição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual transcreve-se:

## CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

### Seção I

#### Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

### Seção II

#### Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Assim, a Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta por inexigibilidade nos casos em que a licitação se revela inviável, como ocorre nas hipóteses de credenciamento para a prestação de serviços, em que não há competição efetiva entre os interessados. Nessa modalidade, a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, conforme disposto no artigo 6º, inciso XLIII, da referida lei.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), atende à necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços, permitindo a contratação de profissionais qualificados conforme a demanda, sem restringir a participação de interessados que atendam aos critérios estabelecidos.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos aparentes à realização do credenciamento, considerando a modalidade excepcional de contratação direta por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição e da natureza específica do objeto. Ressalte-se, por fim, que a atuação desta Procuradoria limita-se à verificação da legalidade e regularidade formal dos atos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrativos, não competindo a este órgão a fiscalização ou reavaliação dos fundamentos técnicos apresentados pelos demais servidores públicos responsáveis.

Cumprido registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de competência exclusiva da Administração Pública, a qual deverá, conforme a legislação vigente, observar rigorosamente os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A apreciação quanto aos termos do edital de convocação deve ser realizada com base no que consta da Lei de Licitações, especialmente o que está prescrito no art. 25 da referida lei.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

De outra sorte, a análise realizada em face da minuta do contrato, de outra banda, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/21 : a) descrição do objeto; b) preços, c) reajuste, d) pagamento, e) dotações orçamentárias, f) prazo, g) obrigações do contratado, h) obrigações do contratante, i) regime e da forma de execução; j) fiscalização, k) penalidades; l) rescisão, m) do foro, senão, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Compulsando os autos, temos que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública licitante e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo para a referida aquisição atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis, conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem. Ademais, está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas pelos regimentos legais para sua realização.

### **3. EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelos créditos classificados na rubrica orçamentária, devidamente aprovada.

O Serviço Municipal de Contabilidade declarou que existe adequação orçamentária para a referida aquisição. Reiteramos que não é papel da Procuradoria- Geral do Município exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

## 4. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta e pela regularidade dos procedimentos adotados na fase interna do presente processo.

É o parecer.

Campestre, 27 de janeiro de 2026.



**LETICIA DE LIMA RODRIGUES**

Procuradora-Geral do Município

OAB/MG nº 238.950



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PUBLICAÇÃO

**Processo Licitatório 024/2026 – Inexigibilidade 0005/2026 – Credenciamento 002/2026**

A Administração Pública do Município de Campestre/MG, por meio da Pregoeira abaixo assinada, declara, para os devidos fins, que não realizou a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação local, tendo em vista a inexistência de veículos de comunicação com essa característica no município.

Nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato em jornal de grande circulação deve ser feita conforme a realidade de cada localidade. Na ausência desse tipo de veículo, a Administração deve adotar outros meios que assegurem a publicidade do certame, sem que isso implique nulidade do processo licitatório.

A presente justificativa está fundamentada nas seguintes manifestações:

- **Informativo de Jurisprudência nº 299 do TCEMG:** Recomenda que, nos casos em que não se realizará a divulgação em jornal de grande circulação local, a Administração Pública apresente justificativa formal escrita, a ser juntada aos documentos da fase interna da licitação, explicando as razões da não publicação.
- **Deliberação do Tribunal Pleno do TCEMG:** Estabelece que a obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, desde que a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da Administração Pública.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal assegura a transparência e a ampla publicidade dos atos licitatórios por meio dos seguintes veículos oficiais e acessíveis à população e aos interessados:

- Diário Oficial do Município de Campestre (DOEMC);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Site oficial da Prefeitura de Campestre/MG – [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) ;
- Associação Mineira de Municípios (AMM);
- Diário Oficial de União (DOU).

Reafirma-se, assim, que foram adotadas todas as providências necessárias para garantir a ampla divulgação do edital, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

**Bruno Cristiano da Silva Alves**  
Agente de Contratação



[Ir para o conteúdo](#) | [Ir para o menu](#) | [Ir para a busca](#) | [Ir para o rodapé](#)



Prefeitura Municipal de  
**Campestre**

Olá, hoje é  
28 de janeiro de 2026

[Cidade](#)[Setores](#)[Notícias](#)[Downloads](#)[Transparência](#)[Contato](#)[Leis](#)

## Licitações

exibindo em **Processos Licitatórios**

[Processos Licitatórios](#)

**Processo Administrativo 024/2026 -  
Inexigibilidade 005/2026 - Credenciamento  
002/2026 - Credenciamento de serviços médicos  
especializados em oftalmologia**

28/01/2026



[Processos Licitatórios](#)

**Processo Administrativo 022/2026 - Pregão  
Eletrônico 010/2026 - Aquisição de conjuntos de  
mesas e carteiras de estudantes da Educação  
Infantil e Anos Iniciais padrão FNDE**

27/01/2026

Campanha/MG, 27 de janeiro de 2026.

**GABRIEL GAROTTI REZENDE**  
Departamento de Compras

**Publicado por:**  
Gabriel Garotti Rezende  
**Código Identificador:**6ADDC02E

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE**  
**CONTRATO Nº 302/2025**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, torna Público o **Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 302/2025** – Processo nº 0022/2025 – Pregão Eletrônico nº 0009/2025 – Empresa: **L e C Distribuidora de Produtos Nutricionais Ltda**, CNPJ nº. 47.915.446/0001-00. Acrescenta a quantidade em 25%, adicionando o valor de R\$ 604,56 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) ao valor total do contrato.

Campanha/MG, 27 de janeiro de 2026.

**GABRIEL GAROTTI REZENDE**  
Departamento de Compras

**Publicado por:**  
Gabriel Garotti Rezende  
**Código Identificador:**DC96493E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE CAMPESTRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO 007/2025 – DISPENSA 007/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG** – Extrato do primeiro termo aditivo – Processo Administrativo 007/2025 – Dispensa 007/2025. Torna público o extrato do primeiro termo aditivo dos contratos 011/2025 e 012/2025. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos contratos administrativo 011/2025 e 012/2025, permanecendo as mesmas condições do contrato principal. Contratados: Contrato 011/2025 - **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-0, valor do termo aditivo R\$ **12.667,40 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**. Contrato 012/2025 - **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ de nº 61.198.164/0001-60, valor do aditivo **4.383,18 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)**. **Vigência: do dia 29/01/2026 até 30/09/2026.**

**ELIANA MARIA MUNIZ\_**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Marcela Eduarda Fernandes de Moura  
**Código Identificador:**CE5367DB

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 024/2026 – INEXIGIBILIDADE**  
**005/2026 – CREDENCIAMENTO 002/2026.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG.** – Processo Licitatório 024/2026 – Inexigibilidade 005/2026 – Credenciamento 002/2026. Torna público o credenciamento Eletrônico, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG. O recebimento de proposta será a partir do dia 29/01/2026 e a primeira sessão pública de análise da documentação

ocorrerá no dia 11/02/2026 às 13h30. O Edital estará aberto para novos credenciamentos durante período 12 (doze) meses. Realização da sessão: Plataforma AMM Licita – www.ammlcita.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (35) 98423 5170 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br e www.pncp.gov.br.

**BRUNO CRISTIANO DA SILVA ALVES** –  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Marcela Eduarda Fernandes de Moura  
**Código Identificador:**1E8A77AD

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**3º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**  
**FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2025**  
**ATA ORIGINÁRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº**  
**04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

**3º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**  
**FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2025**

Ata Originária do Processo de Licitação nº 04/2025  
Pregão Eletrônico nº 03/2025

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paulo Mateus, adiante denominado **CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

JT MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 51.892.897/0001-46, com sede na Rua Bahia, nº 69, Sala 05, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão- PR, CEP: 85605270, neste atorepresentada pela Sra. Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, CPF nº xx4.5xx.3xx-xx, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de Prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

1.1 Tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO, PSF'S E CANIL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.**

1.2 O preço do item 60, passa-se, nesta data, a ser de:

Item 60 : Carbonato de Lítio 300mg  
Preço Atual: R\$ 0,1970  
Preço Reajustado: R\$ 0,2370

**CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. É condição de eficácia do presente 3º Termo Aditivo termo da Ata de registro de Preço nº 57/2025 a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

2.2. Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas da Ata de registro de Preço nº 57/2025

2.3. O presente 3º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Campos Altos/MG, 27 de janeiro de 2026

**VICENTE DE PAULO MATEUS** -  
Pref. Municipal de Campos Altos MG



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO XIII - Nº 2.295

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

27/01/2026

12.667,40 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Contrato 012/2025 - **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ de nº 61.198.164/0001-60, valor do aditivo 4.383,18 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos). Vigência: do dia 29/01/2026 até 30/09/2026. **Eliana Maria Muniz\_** Prefeita Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Processo Licitatório 024/2026 – Inexigibilidade 005/2026 – Credenciamento 002/2026.** Torna público o credenciamento Eletrônico, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG. O recebimento de proposta será a partir do dia 29/01/2026 e a primeira sessão pública de análise da documentação ocorrerá no dia 11/02/2026 às 13h30. O Edital estará aberto para novos credenciamentos durante período 12 (doze) meses. Realização da sessão: Plataforma AMM Licita – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br). Telefone de contato setor de licitação: (35) 98423 5170 – Obtenção do edital: [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br). Bruno Cristiano da Silva Alves – Agente de Contratação

## CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Habitação e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as diretrizes da Política Municipal de Habitação; CONSIDERANDO a análise técnica e social dos pedidos de atendimento habitacional apresentados; CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em reunião do Conselho Municipal de Habitação, RESOLVE: Art. 1º Ficam aprovados os pedidos de atendimento habitacional abaixo relacionados, no âmbito do Projeto Municipal de Habitação, conforme o tipo de intervenção deliberado: I – Clementina Leonardo Silva - construção; II – Luciana Rita da Silva Roque – construção. Art. 2º A execução das obras aprovadas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, ao cumprimento das normas técnicas vigentes e às demais exigências administrativas do Projeto Municipal de Habitação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026. Ivone Cândida da Silva Melo Presidente do Conselho Municipal de Habitação Ricardo Martins Diretor Municipal de Habitação

MUNICÍPIO DE  
CAMPESTRE:1  
81784000001  
57

Assinado de forma  
digital por MUNICÍPIO  
DE  
CAMPESTRE:18178400  
000157  
Dados: 2026.01.27  
22:57:34 -03'00'

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPESTRE  
ÓRGÃO GESTOR:  
*Coordenação de Comunicação*  
ÓRGÃOS PUBLICADORES:  
Gabinete da Prefeita  
Secretaria Municipal de Educação  
Departamento de Compras e Licitações  
Conselho Municipal de Habitação

# Edital de Chamamento Público nº 002/2026



Última atualização 28/01/2026

[Acessar Contratação](#)

**Local:** Campestre/MG    **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPESTRE    **Unidade compradora:** 2041 - Unidade Única

**Modalidade da contratação:** Credenciamento    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

**Tipo:** Edital de Chamamento Público    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 28/01/2026    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 29/01/2026 00:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 28/01/2027 23:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 18178400000157-1-000024/2026    **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

## Objeto:

CRENCIAMENTO de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 249.920,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
10__Edital_26012026.pdf	28/01/2026 - 13:11:57

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.